# LEI Nº 2162, DE 05.01.1994.

# INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS DEPARTAMENTOS DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTUDANTIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º -** Ficam criados da rede municipal os Departamentos de Tradições Gaúchas Estudantis.

§ 1º - Os DTGS estudantis funcionarão junto a estrutura já existente nas escolas municipais.

§ 2º - Os DTGs estudantis manterão um cronograma de atividade relacionados às tradições gaúchas adaptado ao período letivo.

§ 3º - Para o cumprimento no disposto nesta Lei, devera ser considerado indispensável a manutenção de um grupo de danças tradicionalistas, que será integrado, obrigatoriamente por alunos da escola municipal.

§ 4º - As escolas municipais deverão orientar suas atividades seguindo as diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho e as orientações das pesquisas do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore, sendo que as danças a serem executadas deverão seguir coreografia e musicalidade do manual de danças gaúchas de J.C. Paixão Cortes e Barbosa Lessa.

**Art. 2º -** Para o estabelecimento do cronograma previsto no paragrafo 2º, do art. 1º desta Lei, deverão ser consultadas as entidades ligadas ao movimento tradicionalista na área da respectiva escola.

**Art. 3º -** Compete as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, fazer a operacionalização da presente Lei a partir ao próximo ano letivo.

Parágrafo Único - O cronograma operacional deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei para a devida apreciação e parecer.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 05 de janeiro de 1994.

ALTAMIR FLORES
Presidente